5 — O expositor não pode ceder, subalugar ou partilhar o direito de ocupação do espaço que lhe for destinado, exceto quando autorizado pela organização.

### Artigo 13.º

### Montagem e Desmontagem dos Stands

- 1 A decoração, limpeza, montagem e desmontagem dos espaços será da responsabilidade dos expositores, não podendo ser modificada a estrutura e não sendo permitida a aplicação de pregos e ou outros materiais que possam danificar os espaços modelares nem o piso.
- 2 Os trabalhos de exposição/decoração são da inteira responsabilidade dos expositores.
- 3 A organização reserva-se o direito de excluir o expositor que não cumpra a hora limite de montagem.
- 4—A desmontagem dos stands só poderá ser efetuada após o encerramento da Feira.

## Artigo 14.º

### **Produtos Agroalimentares**

A exposição, manuseamento e venda de produtos alimentares deve obedecer às normas estabelecidas na legislação em vigor, nomeadamente no que diz respeito à rotulagem, higiene e salubridade e condições de conservação e armazenagem.

#### Artigo 15.º

#### Aviso

- 1 A Câmara Municipal divulgará através de aviso a publicar anualmente:
  - a) A data de realização da feira
  - b) Local de realização da feira
  - c) Horário da feira
  - d) Data de candidatura
  - e) Tipologia dos módulos/stands e valor correspondente
- 2 O aviso a que se refere o úmero anterior será publicado em todos os locais de estilo

## Artigo 16.º

### Contactos

Qualquer esclarecimento poderá ser solicitado através dos seguintes contactos:

Câmara Municipal de Mértola, Praça Luís de Camões 7750-329 Mértola

Telefone: 286 610 100/Fax: 286 610 101 e-mail: geral@cm-mertola.pt

## Artigo 17.º

## Disposições Finais

- 1 As dúvidas e omissões constantes neste regulamento serão analisados e decididos, caso a caso, pela Câmara Municipal nos termos da legislação em vigor.
- 2 A vigilância do recinto será efetuada por empresa de segurança contratada para o efeito.
- 3 Os expositores deverão ser portadores de livro de reclamações legalmente válido para a sua atividade.

## Artigo 18.º

## Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2015.

# MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

# Aviso n.º 7180/2014

### Alteração de posicionamento remuneratório — Exceção

Para os efeitos previstos nos n.º 2 e n.º 4, do artigo 48.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu des-

pacho, datado de 20 de maio de 2014, decidi como medida gestionária, a alteração de posição remuneratória, na carreira de origem de técnico superior, dos cargos dirigentes abaixo mencionados:

António José Tavares Bondoso, na posição 7, nível 35, da carreira geral de técnico superior, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2011;

Luís Manuel Filipe da Silva, na posição 6, nível 31, da carreira geral de técnico superior, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012:

Paulo Alexandre Matos Figueiredo, na posição 4, nível 23, da carreira geral de técnico superior, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2011.

2 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

307872442

### Aviso n.º 7181/2014

### Cessação, por mútuo acordo, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — a pedido da interessada

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessou funções, através de rescisão por mútuo acordo, nos termos da Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, a assistente técnica, do mapa de pessoal do Município de Moimenta da Beira, com efeitos a partir de 1 de junho de 2014:

Regina Aparecida Oliveira da Silva.

2 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

307872459

### MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

## Aviso n.º 7182/2014

## Alteração da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Avenida/Campo da Feira em Montemor-o-Novo

Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, torna público que nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação que lhe foi conferida pela lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, a Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo, aprovou por unanimidade, na sua reunião ordinária de 29 de abril de 2014, a alteração à delimitação da área de reabilitação urbana da Avenida/Campo da Feira em Montemor-o-Novo

O processo poderá ser consultado no Serviço de Ordenamento e Ambiente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, sita no Largo dos Paços do Concelho. 7050-127 Montemor-o-Novo, nas horas normais de expediente (das 9h às 12,30h e das 14h às 17,30h) bem como no sítio eletrónico do Município (www.cm-montemornovo.pt).

2 de junho de 2014. — A Presidente, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

### Área de Reabilitação Urbana da Avenida/ Antigo Campo da Feira

## 1 — Introdução

### 1.1 — Enquadramento

O Município de Montemor-o-Novo tem vindo a estabelecer uma estratégia de reabilitação urbana que tem procurado conjugar a reabilitação do parque edificado, cuja concretização depende em grande parte da iniciativa dos proprietários, com a requalificação do espaço público e a renovação continuada das suas infraestruturas.

Em 1999 foi criada a Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística, em conjugação com o desenvolvimento do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico, estabelecendo-se as bases para a implementação de mecanismos de incentivo à iniciativa dos particulares, nomeadamente através do Programa de Recuperação de Habitação Degradada.